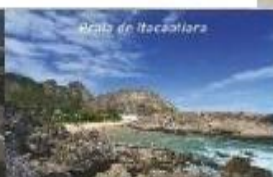


PLANO DE INTEGRIDADE



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

FME



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Visconde de Uruguai, nº 414

24.030-079 – Niterói-RJ

presidenciafme@educacao.niteroi.rj.gov.br

FERNANDO SOARES DA CRUZ

Presidente da FME

MARCOS BOREL

Superintendente Adm, Orçamentário e Financeiro-Contábil

THAMIRIS DOS SANTOS C. BRÊTAS

Superintendente Jurídica

ROBERTA SOUSA REIS

Unidade de Controle Interno Setorial

COLABORADORES

Kátia Queiroz Alves

Thais Carolina Picoreli Pereira

Elen Cristina Figueiredo de Oliveira

Eliane de Jesus Oliveira

Thiago Capone de Moraes

NITÉROI/2021

DECLARAÇÃO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Apresentamos aos usuários da FME e à sociedade o Plano de Integridade da FME.

Irmanados nos valores de Transparência, Ética, Imparcialidade, Excelência, Foco no Cidadão e de Idoneidade, definidos pelo *compliance* da Controladoria do Município de Niterói no Planejamento Estratégico da FME no biênio 2021-2022, comprometemo-nos a zelar pelo cumprimento, monitoramento e atualização tempestivos desses valores e das medidas definidas neste Programa, de forma a alcançar o valor público dos resultados esperados por toda a sociedade.

Ressaltamos que a busca pela Integridade da FME deve ser considerada um avanço incomensurável na medida em que robustece nossa Missão institucional de controle, que é a implantação de um sistema de governança robusto, estribado nos parâmetros dos institutos do *compliance* e da *accountability*. Por esse viés, entendemos que a Integridade é o princípio que rege nossas decisões e possibilita o cumprimento pleno dessa novel Missão. Além disso, é por meio dela que nos comprometemos a fazer deste uma Fundação Municipal de Educação reconhecida pelo cidadão como indutora de uma Administração Pública íntegra, participativa, transparente, eficiente, eficaz e proba.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos tais como: líderes comunitários, conselheiros de educação, conselhos-escola-comunidade - CEC'S, servidores, fornecedores, estagiários, demais usuários e cidadãos, dentro de sua área de atuação, para atingirmos objetivo tão importante no nosso Município que o de seguirmos o parâmetro de conformidade estipulado pela Lei e regramentos com fim de atingir o bem maior da coletividade que é o Interesse Público.

Por fim, chegamos ao entendimento de que a Integridade é fundamento primaz para dizimar vícios, fraudes e atos de corrupção na administração pública, por isso a necessidade iminente de sempre fortalecê-la.

FERNANDO SOARES DA CRUZ
Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói

Sumário

1. Introdução.....	1
2. Características do Órgão Fundacional.....	1
2.1. Estrutura Organizacional	1
2.2 Dos Objetivos	2
2.3 Do Controle Social das Leis Municipais da Educação.....	3
3. Estrutura da Alta Administração	7
3.1 Organograma da Alta Administração da FME	7
4. Estrutura de Governança	11
5. Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial.....	11
6. Objetivo do Plano de Integridade	12
7. Metas do Plano de Integridade	12
8. Diagnóstico de Riscos e Estratégias de Monitoramento	13
8.1. Riscos detectados pela FME	14
8.2 Soluções apresentadas e estratégias de intervenção	15
9. Considerações Finais.....	22
10. Referências.....	23

1. Introdução

A Prefeitura Municipal de Niterói, através da Lei Municipal nº. 3.466/2020, regulamentada pelo Decreto nº. 13.518/2020 instituiu a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Niterói.

Os mecanismos estabelecidos na referida Lei visam a resguardar as entidades deste município, com a criação de nova estrutura de governança no setor público municipal, tendo como objetivo promover e reforçar a cultura de integridade, *compliance* e *accountability*.

2. Características do Órgão Fundacional

A Fundação Municipal de Educação é uma fundação pública municipal de direito público com personalidade jurídica própria criada pela Lei Municipal nº. 924, de 25 de janeiro de 1991, tendo a finalidade de promover a manutenção e desenvolvimento das atividades educacionais e de ensino, como dever do Poder Público. Ademais, a FME tem como finalidades principais, conforme art. 7º do Decreto Municipal nº. 6.303/1992:

“Art.7º A FME tem como finalidades principais formular e executar a política educacional do Governo Municipal que assegurará, com exclusividade, o ensino fundamental público e gratuidade, bem como, o atendimento de crianças de 0 (zero) a 6(seis) anos de idade, em creches e pré-escolas, também gratuitamente.”

2.1 Estrutura Organizacional:

A estrutura organizacional funciona de forma integrada e é composta por presidente, chefia de gabinete, assessores, conselhos diretor e fiscal, superintendência e departamentos, tendo como missão, visão e valores:

Missão: Oferecer infraestrutura, serviços e programas de alta qualidade, comprometidos com a execução de políticas públicas de educação no município de Niterói.

Visão: Ser reconhecida como instituição de excelência pela inovação e eficiência de metodologias na promoção de desenvolvimento do ensino com na promoção do conhecimento e igualdade social.

Valores: Atuar de maneira ética, transparente e responsável,

cumprindo os compromissos assumidos com competência e dinamismo, em consonância com as melhores práticas públicas com foco na governança, *compliance* e *accountability*.

Parâmetros precípuos de Governança da FME	
Princípios	Conceitos
Transparência	Disponibilizar e divulgar informações completas, precisas, claras e tempestivas à sociedade, de forma a possibilitar a participação social no controle das políticas públicas.
Ética	Agir de forma honesta e íntegra, compatível com os valores e padrões preconizados pela FME, pela administração pública e pela sociedade.
Imparcialidade	Atuar de forma imparcial e isenta, livre de situações reais ou aparentes de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade necessária para o desempenho das atividades da FME.
Excelência	Atuar orientado a resultados efetivos e de qualidade, por meio de diretrizes e práticas de gestão e governança que assegurem o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos da FME.
Foco do cidadão	Atuar orientado a satisfazer as necessidades dos cidadãos e da sociedade, em prol do interesse público sobre o privado.
Idoneidade	Manter a reputação ilibada e a conduta compatível com a moralidade administrativa.

2.2 Dos Objetivos

Quanto aos objetivos da FME constantes no Decreto nº. 6.303/1992, vislumbra-se no art. 8º que a FME terá os seguintes objetivos gerais, vislumbremos:

Art. 8º A FME terá os seguintes objetivos gerais:

- a) Promover e incentivar com a colaboração da sociedade o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;
- b) Proporcionar igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
- c) Incentivar a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

- d)* Desenvolver o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- e)* Garantir a gratuidade do ensino de 1º grau nas escolas públicas mantidas pelo município;
- f)* Valorizar os profissionais de educação, garantindo-lhes planos de carreira específicos dentro do serviço público municipal;
- g)* Promover a gestão do ensino público municipal, em permanente articulação com os demais órgãos do poder executivo, assegurando o seu padrão de qualidade;

Noutra ponta, o artigo 9º do supradito ato normativo traz em seu bojo assuntos relevantes que avocam para FME responsabilidades fundamentais para exercício do interesse público da educação, vejamos:

- a)* Proporcionar condições a crianças e adolescentes portadores deficiência o acesso à educação;
- b)* Atender em creches e pré-escola, a criança de 0(zero) a 6(seis) anos de idade;
- c)* Promover o atendimento ao educando no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- d)* Recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;
- e)* Estabelecer conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de forma a assegurar formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos, nacionais e regionais;

2.3 Do Controle Social das Leis Municipais da Educação

Enveredando pelo Controle Social da Educação, vários mecanismos foram criados a fim de dar mais transparência proporcionando ainda mais participação popular por parte de toda a sociedade.

A lei nº 1.435 de 18 de outubro de 1995, criou o Conselho Municipal de Educação de Niterói, órgão com atribuições de Assessoramento ao Governo Municipal na

formulação da política Educacional do Município, conforme insculpido no “*caput*” do artigo 1º do encimado dispositivo legal.

Nesse diapasão, os integrantes do órgão de assessoramento, conforme § 1º do sobredito artigo, passaram a ter atribuições de análise, propositura de programas com exposição de sugestões, articulação e avaliação, ratificando e robustecendo de forma auspiciosa, outrora, a intelecção de conformidade da lei:

§ 1º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - **analisar ou propor** programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de Ensino de 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - **sugerir providências** ao Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando.

III - **sugerir diretrizes** ao Governo Municipal destinadas a:

- a) racionalização dos gastos do Município no campo do Ensino de 1º Grau;
- b) a averiguação do grau de escassez de ensino oficial em relação a população em idade escolar.

IV - **examinar**, a pedido, e apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - **subsidiar a elaboração dos planos de educação** de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas não ofendam a autonomia municipal;

VI - **sugerir medidas** aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Orçamento Municipal, visando:

- a) a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b) o enquadramento das Dotações Orçamentárias especificadas para educação dentro do Plano Nacional;

VII - **propor normas, analisar e acompanhar** a execução do Plano Municipal de Educação, visando a sua adequação à realidade local;

VIII - **articular-se e analisar** com os serviços governamentais de

educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

IX - **propor a execução de programas de capacitação** de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

X - **avaliar o ensino ministrado** pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

XI - **desempenhar atribuições** delegadas pelo Conselho Estadual de Educação no âmbito deste Município;

XII - **analisar e opinar** sobre assuntos educacionais não especificamente indicados, que forem submetidos ao Conselho pelo Poder Público Municipal.

§ 2º A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho ficará a cargo da Fundação Pública Municipal de Educação de Niterói.

Outro parâmetro importante a ser visualizado e analisado é o do artigo 2º do dispositivo legal, pois traz de forma explícita a necessidade de participação da sociedade como parâmetro de **controle social da educação**, pois, há 26 anos, já temos a instituição de um **controle social participativo** executado por membros oriundos de todas as camadas da sociedade, trazendo, já naquela época, um entedimento, mesmo que tímido, de uma ideia de “*compliance*”, analisemos:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Niterói será constituído por 15 (quinze) membros nomeados pelo Prefeito de Niterói entre pessoas de comprovado saber e experiência em matéria de educação com mandato de 02 (dois) anos obedecendo aos seguintes critérios:

I - o Presidente da Fundação Municipal de Educação que presidirá o Conselho Municipal de Educação; (Redação dada pela Lei nº 1571/1997)

II - 01 (um) representante da Faculdade de Educação da UFF - Universidade Federal Fluminense;

III - 01 (um) representante do SEPE - Sindicato Estadual dos Professores e 01 (um) representante da UPPE - União dos Professores Públicos do Estado;

IV - dois representantes do CEC - Conselho Escola-Comunidade;

V - um representante do órgão da Secretaria de Estado de Educação
sediado no Município;

VI - um representante do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino
Particular;

VII - seis membros de livre nomeação do Prefeito, de reconhecido
saber na área de Educação;

VIII - um representante da Câmara Municipal de Niterói.

Convalidando ainda mais a ideia de conformidade e busca da governança a todo instante, em 16 dezembro de 2005 foi publicada a Lei nº 2272/2005, onde a mesma trouxe, ainda mais, a deferência sobre “*governança e compliance*” para o município de Niterói, vislumbremos:

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Niterói, criado pela Lei n.º 1.435/95, terá caráter **deliberativo, normativo, fiscalizador, CONTROLADOR, consultivo, propositivo, mobilizador e mediador** no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Como podemos analisar, após 10 anos de existência da criação do órgão, o legislador trouxe a palavra “controlador” para a cabeça do artigo 1º do dispositivo sobredito, ou seja agora, há necessidade de investigação, acompanhamento, controle e governança das atividades do gestor público educacional.

Nesse ínterim, em 04 de agosto de 2016 foi publicado o Plano Municipal de Educação-PME, por meio da Lei nº 3.234/2016, pelo decênio 2016-2026, onde foi o marco da Educação no município de Niterói, instituindo o Fórum Municipal de Educação com o objetivo de assegurar a participação da sociedade civil na elaboração das diretrizes que traduzissem as concepções filosóficas, políticas e éticas que orientariam a definição das metas e ações do PME, visando a transformar a Cidade de Niterói através da Educação.

Por meio da promulgação do Plano Municipal de Educação, pudemos planejar os seguintes avanços para o sobredito decênio, a fim de **ampliar a universalização do ensino** com medidas fundamentais para o acesso à educação, tais como:

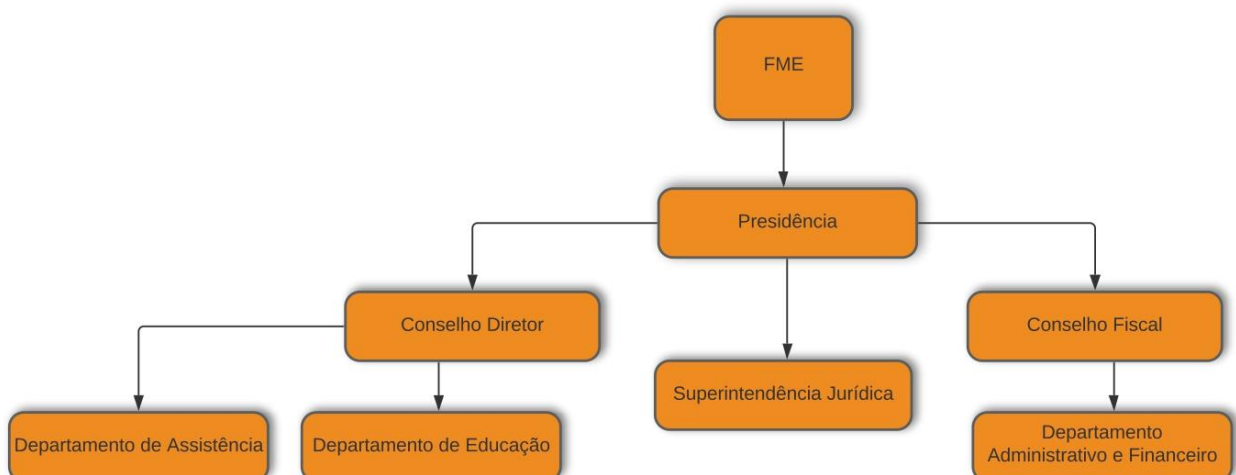
I – Definir, para os próximos dez anos, as vocações políticas e socioculturais da educação municipal;

- II – Apresentar o diagnóstico da realidade educacional do município, em relação à sua história, espaço físico, população escolarizada e contingente excluído da educação formal, bem como considerar as demandas educacionais expressas nas plenárias do Orçamento Participativo do Município de Niterói;
- III – Fixar objetivos para a educação no município, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- IV – Apresentar diretrizes das políticas públicas municipais;
- V – Apresentar estratégias para as ações que venham a superar as demandas educacionais ainda existentes na cidade de Niterói;
- VI – Articular-se com os Planos Nacional e Estadual de Educação, conforme Lei nº 10.172/2001.

3.Estrutura da Alta Administração

Conforme Decreto Municipal nº 6.303/1992, a organização administrativa dessa Fundação Pública é dividida em 07 (sete) Órgãos: Presidência, Conselho Diretor, Conselho Fiscal, Superintendência Jurídica, Departamento de Educação, Departamento de Assistência e Departamento Administrativo e Financeiro.

3.1 Organograma da Alta Administração da FME:



I – Presidência: Composta pelo Presidente da FME. O presidente tem como competência formular e fazer executar a política educacional do Governo Municipal. Tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as decisões que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Dentre as suas competências podemos elencar:

I – exercer a direção geral da FME, em conformidade com o Estatuto e o presente Regimento Interno;

II - cumprir e fazer cumprir as diretrizes municipais na área de atuação da FME;

III - representar a FME, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários para este fim;

IV – convocar e presidir o Conselho Diretor;

V – aprovar os planos de trabalho da FME;

VI – delegar atribuições e constituir mandatários;

VII – admitir, nomear, demitir e exonerar servidores da FME;

VIII – aplicar, no que couber, as normas do Estatuto dos funcionários Municipais e do Estatuto do Magistério, aos servidores da FME;

IX – promover e acompanhar a elaboração dos planos de classificação de cargos e vencimentos e de carreira dos funcionários da FME;

X – aprovar, após apreciação do Conselho Diretor, o Regimento Interno da FME;

XI – submeter, nos prazos devidos, a proposta orçamentária e a programação financeira da FME, à aprovação do Conselho Diretor;

XII – movimentar fundos e contas da FME, juntamente com o Superintendente e/ou Diretor do Departamento Administrativo/Financeiro;

XIII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, anualmente, o relatório das atividades e a prestação de contas da FME;

XIV – solicitar ao Conselho Diretor, em casos de absoluta necessidade, autorização para abertura de créditos adicionais,

bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

XV – autorizar operações financeiras e a movimentação de recursos, nos termos de Legislação vigente;

XVI – celebrar convênios, contratos e acordos na forma da Lei, após autorização do Conselho Diretor, desde que resguardadas suas finalidades;

XVII - encaminhar, para apreciação do Conselho Diretor, nos prazos devidos, o plano de ação e os programas de atividades da FME para o exercício seguinte;

XVIII – propor ao Prefeito Municipal as alterações estatutárias julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

XIX – designar o seu substituto eventual;

XX – executar outras atribuições afins.

O Conselho Diretor dentre as suas competências podemos elencar:

I – formular a política de educação a ser desenvolvida pela FME;

II – deliberar sobre os planos e programas de trabalho e a proposta orçamentária anual da FME;

III – autorizar a abertura de créditos adicionais, bem como a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;

IV – autorizar a aceitação de doações e legados;

V – dar parecer sobre alterações no presente Regimento e no Estatuto da FME;

VI – deliberar sobre os planos de classificação de cargos e vencimentos e de carreira dos funcionários da FME;

VII – aprovar o Plano de Contas da FME;

VIII – aprovar as normas de compras, contratação de serviços e obras da FME;

IX – autorizar a celebração de convênios, contratos e acordos na forma da Lei;

X – deliberar sobre criação ou extinção de órgãos e unidades administrativas da FME;

XI – sugerir normas e procedimentos a respeito da organização e do funcionamento dos serviços administrativos da FME;

XII – promover o acompanhamento e a avaliação de desempenho

dos órgãos e unidades da FME;

XIII – deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas encaminhadas pelo Presidente da FME;

XIV – deliberar sobre a guarda a aplicação dos bens da FME;

O Conselho Fiscal dentre as suas competências podemos elencar:

I – emitir Parecer sobre:

a) os balancetes periódicos, o balanço e a prestação de contas anual da FME;

b) os empréstimos que venham a ser contraídos pela FME;

c) os assuntos de contabilidade e de gestão financeira que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;

II – requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, livros ou papéis relacionados com a administração contábil – financeira da FME;

A Superintendência Jurídica dentre as suas competências podemos elencar:

I – prestar assistência jurídica à Direção, no encaminhamento de estudos e decisões administrativas de competência da FME;

II – representar, juridicamente ou extrajudicialmente, os direitos e interesses da FME, conforme os critérios e as diretrizes jurídicas emanadas da Procuradoria Geral do Município;

III – elaborar estudo e realizar pesquisas de natureza jurídica de interesse da FME;

IV - manter coletânea de Leis, Decretos e outros atos relacionados ao campo de atuação da FME;

V – executar outras atribuições afins.

4. Estrutura de Governança

O Decreto nº 13.877/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.466/2020, e regulamenta o Plano de Integridade do Município de Niterói promove a integridade como princípio da Governança Pública, nos termos do art. 3º, inciso II e ainda ressalta que órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional deverão instituir programa de integridade e comitê interno de governança.

A alta administração é composta pela Presidência da FME, Conselho Diretor, responsáveis pela administração, e o Conselho Fiscal que integra o organograma da Fundação Municipal de Educação de Niterói, responsável por definir e avaliar as estratégias e as políticas, monitorando a conformidade e o desempenho dessas e atuando nos casos de desvios identificados, conforme quadro abaixo:

Integram a estrutura de Governança da FME:

- I. Instâncias Externas:
 - Tribunal de Contas da União (TCU).
 - Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- II. Instâncias Internas:
 - Alta Administração (Presidência, Conselhos Diretor e Fiscal);
 - Instâncias Internas de Apoio (Superintendência Jurídica e Unidade de Controle Interno Setorial);
- III. Instâncias Externas de Apoio:
 - Controladoria Geral do Município de Niterói (CGM).
 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG)

5. Estrutura da Unidade de Controle Interno Setorial

A Unidade de Controle Interno Setorial ocupa-se essencialmente com o processamento de informações que alimentam a função de comando da Alta Administração, concorrendo para a correta tomada de decisões.

Segundo a Lei Municipal nº 13.369/2019, que instituiu Unidades de

Controle Interno Setoriais – UCIS, a atuação das UCIS deverá observar as seguintes diretrizes: proteção e defesa do patrimônio público; prevenção e combate à corrupção; promoção da ética no serviço público; garantia da legalidade; incremento da moralidade, da transparência e da integridade dos atos praticados na Administração Pública; confiabilidade das informações financeiras, orçamentárias, administrativas, contábeis, licitatórias, operacionais, patrimoniais, de tecnologia da informação, de pessoal e de transparência; promoção da eficiência e eficácia operacional; garantia da efetividade; fomento ao controle social da gestão; estímulo à aderência às políticas da Administração; racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos; mitigação dos riscos inerentes à gestão; promoção da integração e homogeneização dos entendimentos dos órgãos e entidades do sistema de controle interno; e fomento ao controle interno, aos atos de correição e ouvidoria.

Composta por 07 (sete) integrantes, sendo a Presidente da UCIS responsável por determinar e estabelecer as diretrizes nas tratativas dos desvios identificados nos processos do Órgão, posicionamento final quanto aos processos e demandas pré-analisadas, intermediação e resolução de conflitos de dados enviados à Controladoria Geral do Município – CGM e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, além de 06 (três) colaboradores que atuam no apoio das demandas da unidade de controle.

Cabe salientar que Unidade de Controle da FME no ano de 2020/2021 exarou diversos pareceres baseados na jurisprudência pátria das Cortes Externas de Controle e também nas Notas Técnicas da Doutra Controladoria Geral do Município de Niterói.

6. Objetivo do Plano de Integridade

Este plano objetiva promover, no âmbito da Fundação Municipal de Educação, meios e procedimentos internos de prevenção, detecção e correção de práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta, bem como a promoção da cultura de comprometimento com a ética, a integridade e o *compliance* com o seu devido processo de *accountability* e relações de forma estruturada e transparente, de forma que tal informação seja acessível e compreensível aos interessados e proporcione o desenvolvimento contínuo da promoção da integridade.

7. Metas do Plano de Integridade

As metas do presente plano de integridade, identificadas através do levantamento dos riscos em ações e processos internos, constam no Quadro de Gestão de Riscos (anexo). Cada ação identificada no quadro produz um ou mais riscos associados, constando ações para mitigar cada risco.

Cabe salientar também que a FME traz, nesse plano, outros riscos que após peremptório compliance e auditoria interna, por meio da Unidade de Controle Interno, pontuará cada risco e cada solução tomada ou a ser tomada em consonância com o supracitado quadro.

8. Diagnóstico de riscos e estratégias de monitoramento

Definições:

Risco: segundo o texto em português da norma internacional ISO 31000:2009 risco “*é o efeito da incerteza nos objetivos*”, tendo ainda outras definições, segundo a norma.

O Decreto Municipal nº 13425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói, traz ainda a definição de outras terminologias, como evento:

“ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo”;
fonte de risco: **“elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco”** e gestão de riscos: “processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Niterói”.

Este documento não busca a exaustão nas definições dos termos pertinentes a Gestão de Riscos, mas apenas expor um conceito razoável a respeito do tema pertinente a este Programa de Integridade.

8.1. Riscos Detectados pela FME

A FME, por meio de sua Unidade de Controle Interno Setorial, detectou riscos em alguns parâmetros no que diz respeito à **FORMAÇÃO PROCESSUAL, FORMAÇÃO DE PREÇOS (CESTA DE PREÇOS), DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, PENDÊNCIAS NAS CONCILIAÇÕES BANCÁRIAS E NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM SISTEMA DE ATENDIMENTO COM CUMPRIMENTO DE PRAZOS AOS ÓRGÃOS JUDICIAIS, DE CONTROLE E DE ORÇAMENTO, vejamos:**

8.1.1. Formação Processual

Quanto à formação processual, foram detectadas falhas estruturais no que tange à formação processual em seu nascedouro. Tais incongruências, íam de encontro à fase de planejamento da aquisição, matéria essa, importante quando o assunto é *compliance*. Pudemos detectar que tal carência ocorria em virtude da ausência de **Estudos Técnicos Preliminares**¹, pois sem o mesmo havia uma espécie de “apatia processual” no que concerne aos pressupostos de formação de um processo administrativo.

Além disso, detectamos que nossos processos não possuíam uma lógica de começo, meio e fim, ou seja, um fluxo. Na verdade, o que existia era o trâmite “normal” de sempre, sendo tudo iniciado por meio de um TERMO DE REFERÊNCIA. Dessa maneira, houve a necessidade de se investir em *compliance* e *accountability*. Por essas duas pilstras, conseguimos avançar com uma Governança mais eficaz na FME.

8.1.2. Formação de Preços (Cestas de Preços)

No que concerne à formação de preços, provavelmente devido à oscilação de mercado, estamos sempre tendo muita dificuldade em atingir uma cesta de preços aceitáveis². Nas sobreditas foram detectadas falhas estruturais no tange à formação de preços homogêneos e dentro da margem plausível de referência de precificação.

Nesse íterim, também, foi observado que os preços vinham oscilando no sobrepreço/inexequibilidade, carecendo de medidas enérgicas quanto à ao critério de

¹Estudo Técnicos Preliminares – Segundo TCU, Estudos Técnicos Preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar).

²Cesta de Preços Aceitáveis – Segundo o TCU, cesta de preços aceitáveis consiste “no conjunto de preços obtidos junto a fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações, de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas”.

observação, tratamento e exclusão dos excedentes.

8.1.3. Despesa de Exercícios Anteriores

No que diz respeito às Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, detectamos, por meio da Unidade de Controle Interno da FME, informações divergentes no que assiste:

- Emissão de Guias Judiciais oriundas de sentenças, honorários que não estivessem empenhados dentro do ano orçamentário, e que às vezes ultrapassariam para o ano subsequente;
- Despesas com pessoal cedido em outro município;

8.1.4. Pendências no que concerne às conciliações bancárias

Pudemos analisar e detectar também que existem conciliações bancárias inerentes a bloqueios judiciais, guias judiciais, ações trabalhistas, verbas oriundas de devolução das subvenções, devolução de salários de folha de pagamento, prestação de contas de verbas escolares e etc...

Nesse sentido, detectamos o acúmulo de valores concernentes a essas pendências conciliatórias que necessitam de tratamento a fim de, doravante, não nos acarretar situações de risco na prestação de contas junto à Corte de Contas Estadual.

8.1.5. Necessidade da criação de um sistema de atendimento com cumprimento de prazos aos órgãos judiciais, de controle e de planejamento

Detectamos diversos pontos de carência no que diz respeito ao controle de prazos processuais. Foi analisado que havia a necessidade de se criar um sistema de **“controle de prazos”** dentro da Unidade de Controle Interno Setorial com a finalidade de atendimento das determinações tanto de controle como judiciais na esfera municipal, estadual e federal.

8.2. Soluções apresentadas e estratégias de intervenção


8.2.1. Formação Processual

Na formação processual, a primeira solução a ser tomada, por esta FME, foi à criação de uma comissão que controlasse e acompanhasse o **PLANEJAMENTO PROCESSUAL** por meio de equipe técnica em **Estudos Técnicos Preliminares-ETP**.

Nesse diapasão, foi publicada no dia 19/03/2021, a Portaria nº 123/2021 que criou a **Comissão de Estudos Técnicos Preliminares (C-ETP)**, responsável pela revisão, correção e devolução dos ETPs confeccionados pelos **Órgãos Promotores da Aquisição Pública**, representados nesta FME pelos **gestores** e auxiliados pelos **fiscais de contratos**.

Com essa medida, notamos expressiva melhoria na qualidade da processualística desta Fundação de Educação no que diz respeito ao **PLANEJAMENTO**, sendo este de fundamental importância para a manutenção do compliance e controle do órgão.

Aliás, não podemos olvidar da escalada produtiva no que diz respeito à produtividade e eficiência oriundas dos sobremencionados estudos técnicos, pois, com a implantação dos mesmos, atingimos números expressivos qualidade e eficiência:

				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP				
Nº	Nº PROCESSO	OBJETO	STATUS	LEGENDA
1	210/0378/2021	EXTINTORES	●	FINALIZADO
2	210/0830/2021	PAPEL HIGIENICO	●	FINALIZADO
3	210/1850/2021	LIXEIRA	●	FINALIZADO
4	210/0829/2021	ARQUIVO DE AÇO	●	FINALIZADO
5	210/0690/2021	PASTA DE ALUNO	☺	CONFECÇÃO
6	210/2486/2021	MÁSCARA	●	FINALIZADO
7	210/0418/2021	ARMÁRIO DE AÇO	●	FINALIZADO
8	210/0766/2021	JALECOS DESCARTÁVEIS	●	FINALIZADO
9	210/1075/2021	VENTILADORES	●	FINALIZADO
10	210/2035/2021	APARELHO TELEFÔNICO	●	FINALIZADO
11	210/1105/2021	DEDETIZAÇÃO	●	FINALIZADO
12	210/0473/2021	TOALHA DE BANHO, ROSTO, LENÇOL E EDREDON	●	FINALIZADO
13	210/0900/2021	CARRINHOS DE CARGA EPLATAFORMA.	●	FINALIZADO
14	210/0474/2021	ROPEIRO DE AÇO COM 12 PORTAS	●	FINALIZADO
15	210/0906/2021	MICROFONE	●	FINALIZADO
16	210/4515/2021	BATERIA PARA MICROONIBUS (NOVO)	●	FINALIZADO
17	210/0998/2021	CRACHÁ	●	FINALIZADO
18	210/2856/2021	PANELA DE PRESSÃO	●	FINALIZADO
19	210/2971/2021	BANCO DE PREÇO	●	FINALIZADO
20	210/2813/2021	ZENITE	●	FINALIZADO
21	210/2640/2021	MATERIAL DE EXPEDIENTE	●	FINALIZADO
22	210/4187/2021	MATERIAL DE LIMPEZA	●	FINALIZADO
23	210/4709/2021	UNIFORME	●	FINALIZADO
24	210/4473/2021	COLCHONETE	●	FINALIZADO
25	210/4435/2021	CARREGADOR DE BATERIA DE ÔNIBUS	●	FINALIZADO
26	210/4685/2021	RÁDIO GRAVADOR	●	FINALIZADO

Por fim, a implantação do planejamento por meio de ETPs, antecedendo à

abertura de processo administrativo, **como forma de revisão da verdadeira necessidade de aquisição**, foi de fundamental importância para o aumento da produtividade com eficiência na FME.

8.2.2. Formação de Preços (Cestas de Preços)

A solução encontrada para formação de preços por meio de **“cesta de preços aceitáveis”** foi à implantação do sistema de **“métodos estatísticos matemáticos”**³ por **“coeficiente de variação”**⁴.

Apesar de haver vários dispositivos normativos que utilizamos e que aludem à **formação de preços** (cesta de preços) tais como: **Decreto nº 12.517/2017**(Governo Municipal), **Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES** (Federal), **Súmula nº 2/TCE-RJ** e **Acórdão TCU nº 2.170/2007** (Jurisprudência de Controle), ainda assim, temos experimentado a oscilação dos preços de mercado após o advento da Pandemia COVID-19/Sars-Cov-2.

Mediante a esse fato insólito, o fato de instabilidade total do mercado e, em decorrência da oscilação e disparidade de preços, implantamos no âmbito da FME, o analisado em jurisprudência recentíssima do **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE-RJ nº 102.199-0/2020**, sobre métodos matemáticos estatísticos:

“Os dados obtidos foram objeto de **tratamento estatístico**, a fim de que fossem excluídos elementos com valores demasiadamente extremos (outliers), de forma a evitar que esses valores influenciassem sobremaneira nos cálculos, por meio do método da média saneada, já ratificado no âmbito desta Corte de Contas (processos TCE-RJ nº 108.164-2/14 e TCE-RJ nº 114.379-1/18).⁴ Procedeu-se assim, de forma a obter um **conjunto homogêneo**, que **representasse adequadamente a prática de preços pelo mercado** durante as medidas adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus, por meio de critérios objetivos, afastando a subjetividade na escolha dos preços referenciais, conforme sugere a jurisprudência do TCU (Acórdão 3.403/2013 – Plenário).”

³**Métodos Estatísticos Matemáticos** – Segundo o TCE-RJ no Processo nº 102.199-0/2020, que consiste, diante de uma amostra muito heterogênea, na exclusão dos valores muito discrepantes desse conjunto de elementos, obtendo-se um novo conjunto de dados, mais homogêneo, bem como uma nova média menos enviesada.

⁴**Coeficiente de Variação** – Segundo o TCE-RJ no Processo nº 102.199-0/2020, esta a doutrina matemática, constitui uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea. Ele é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra, considerando-se como indicativo de homogeneidade um CV de até 25%.

Nesse ínterim, a **Corte Estadual orientou de forma pedagógica de como determinar os valores para formação de preços**, senão vejamos:

Destaque-se que, **para a determinação do valor que servirá de referência para fins de avaliação comparativa e, conseqüentemente, valor de corte para o cálculo de eventual sobrepreço, escolheu-se o maior preço pesquisado, no caso de a amostra inicial já se mostrar homogênea, ou o maior valor do novo conjunto de dados, na hipótese de a amostra inicial se mostrar heterogênea.**

Cabe ressaltar que tal **critérioriosa e conservadora metodologia se alinha** ao entendimento do TCU (Acórdão nº 2.170/2007) de que **preço “aceitável é aquele que não representa claro viés em relação ao contexto do mercado, ou seja, abaixo do limite inferior ou acima do maior valor** constante da faixa identificada para o produto ou serviço”, indo também ao encontro da Deliberação TCE/RJ nº 279, art. 9º, II, o que confere robustez e razoável certeza do valor apurado como sobrepreço e se adequa ao atual contexto extraordinário de calamidade.

(Processo TCE-RJ nº 102.199-0/2020)

Perante ao entedimento acima, partimos ao encontro de um norte plausível de homogeneização dos preços integrantes da “Cesta de Preços”, trazendo dessa forma para a FME, a necessidade de se criar uma comissão de **servidores especialistas**, com fito de se aplicar fórmulas inerentes aos métodos matemáticos e estatísticos nas cestas de preços da FME, quando se fizessem necessários.

Ainda nesse assunto, o experto Tribunal de Contas Estadual, em outro julgado, lecionou a forma de como se atingir a homogeneidade dos preços, analisemos:

⁴ Foi utilizado o método conhecido por “média saneada”, que consiste, diante de uma amostra muito heterogênea, na exclusão dos valores muito discrepantes desse conjunto de elementos, obtendo-se um novo conjunto de dados, mais homogêneo, bem como uma nova média menos enviesada. Segundo Reis e Reis (2002), **uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente**

homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação (CV). Este, segundo a doutrina matemática, constitui uma maneira segura de definir se uma amostra é razoavelmente homogênea. Ele é calculado como a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra, considerando-se como indicativo de homogeneidade um CV de até 25%. Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, até que se obtenha um CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, optou-se pelo uso do seguinte cálculo: média mais (+) um desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) um desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado.

(Processo TCE-RJ nº 114.379-1/2018)

Diante dessa orientação e jurisprudência tanto da Corte Pátria Federal como também da Corte de Contas Estadual, criamos o setor especializado em métodos estatísticos matemáticos com aferição de **“outliers”⁵** e **“escore-z”⁶**, ou seja, o responsável por analisar os pontos **“fora de curva”** das cestas de preços, respeitando os limites **superiores e inferiores**, conforme orientado pelas íncultas Cortes de Controle no supradito processo.

Pela fórmula indicada, o profissional ao detectar qualquer valor que tenha curva de variância que ultrapasse 25% (vinte cinco pontos percentuais) irá glosá-lo e novamente analisá-lo até obter-se uma média saneada. A média saneada se dará quando for igual ou inferior a 25%.

Para tanto, contratamos uma servidora específica, técnica em estatística e matemática, formada em engenharia, para realizar essa hercúlea tarefa. Após essa aquisição, temos obtido êxito exponencialmente.

Como resultado desse avanço, abaixo trazemos alguns exemplos dos trabalhos efetuados onde obtivemos êxito na formação de preços por meio dos **“outliers”** e **“escore-z”**:

⁵**Outliers** – Segundo a definição de Silva (2004) um outlier é uma amostra que desvia de um padrão do conjunto de dados. Eles são geralmente causados por erro humano, como erros de coleta, gravação ou de entrada e é necessário o tratamento desses para não interferir negativamente na acurácia.

⁶**Escore Z** – Na estatística, um **escore-z** (ou **escore padrão**) de uma observação é o número de desvios padrão acima ou abaixo da média da população. Para calcular um **escore z**, é necessário saber a média da população e o desvio padrão da população.

AQUISIÇÃO DE TABLETS

PLANILHA COM OUTLIERS E ESCORE-Z

TABLETS							
Nº	FONTE DOS DADOS	PREÇOS	MÉDIAS	LIM. SUPERIOR	LIM. INFERIOR	OUTLIER?	ESCORE-Z
1	BANCO DE PREÇO	R\$ 1.274,43	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	VERDADEIRO	2,01
2	PAINEL DE PREÇO	R\$ 1.009,90	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	-0,71
3	MULTILASER	R\$ 990,00	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	-0,82
4	VIA VAREJO	R\$ 1.159,00	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	0,82
5	CARLA COMERCIO	R\$ 990,00	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	-0,92
6	ATA N°177/2021	R\$ 1.099,99	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	0,22
7	EXTRA	R\$ 1.079,00	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	0,00
8	SBMARINO	R\$ 1.149,99	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	FALSO	0,73
9	AMAZON	R\$ 959,00	R\$ 1.079,03	R\$ 1.176,27	R\$ 981,80	VERDADEIRO	-1,23
DESVIO PADRÃO		97,23387865					
MÉDIA		R\$ 1.079,03					
COEFICIENTE DE VARIAÇÃO		9,01%					
LIMITE SUPERIOR		R\$ 1.176,27					
LIMITE INFERIOR		R\$ 981,80					

●	PREÇOS
—	MÉDIAS
—	LIM. SUPERIOR
—	LIM. INFERIOR

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO (MENOR OU IGUAL A 25%): APROVADO							
JURISPRUDÊNCIA PARA O MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PROCESSO TCE-RJ Nº 102.199-0/2020 ACÓRDÃO TCU Nº 3.903/2013 - PLENÁRIO INSTRUÇÃO NORMATIVA FEDERAL Nº 65/2021							

O sistema **verdadeiro ou falso** indica se o preço observado necessita ou não de tratamento dos “ouliers” e do “escore-z”. Caso apresente a expressão “**VERDADEIRO**” e se apresentar resultado acima de 25%, obrigatoriamente, deverá receber tratamento estatístico matemático a fim de se chegar a um valor **HOMOGÊNEO**, no caso dos “*ouliers*”. Já no caso do “*escore-z*”, quanto mais próximo de **ZERO** mais homogênea será a amostra.

No exemplo acima, apresentamos o processo de Aquisição de Tablets, visto que os produtos de informática, na Pandemia COVID-19/Sars-Cov-2, foram uns dos que mais oscilaram. Nesse ínterim, pudemos alcançar, mesmo com toda a disparidade de preços, um resultado homogêneo e parâmetro para uma aquisição nos moldes colacionados pelas Cortes de Superiores de Contas.

8.2.3. Despesa de Exercícios Anteriores - DEA

A solução que esta Fundação Municipal de Educação apresenta para o controle das despesas de exercícios anteriores será a implementação das seguintes medidas:

- Levantamento por meio da média das emissões dos últimos 3 anos anteriores do quantitativo de guias e valores aproximados a fim de aferir a média aritmética com o intuito de planejar o valor necessário para o orçamento anual e posterior emissão de empenho estimativo;
- Levantamento no número de pessoal cedido pela FME com a devida periodicidade de cobrança de valores a fim de criar também uma média para posterior confecção de empenho;
- Reunião e treinamento dos gestores contratuais a fim de se arrazoar o controle dos prazos por meio de planilha de acompanhamento do envio dos dados à CGM no prazo de 60 dias, evitando a expiração do contrato, ou até mesmo deixando-o transcorrer sem o seu devido empenho, gerando dívidas, dessa forma, de exercícios anteriores;

8.2.4. Pendências no que concerne às conciliações bancárias

Pudemos analisar e detectar também que existem conciliações bancárias inerentes a bloqueios judiciais, guias judiciais, ações trabalhistas, verbas oriundas de devolução das subvenções, devolução de salários de folha de pagamento, prestação de contas de verbas escolares e etc...

Nesse sentido, detectamos o acúmulo de valores concernentes a essas pendências conciliatórias que necessitam de tratamento a fim de, doravante, não nos acarretar situações de risco na prestação de contas junto à Corte de Contas Estadual.

8.2.5. Necessidade da criação de um sistema de atendimento com cumprimento de prazos aos órgãos judiciais, de controle e de planejamento

Detectamos diversos pontos com carência no que diz respeito ao controle de prazos processuais. Houve análise de que havia a necessidade de se criar um sistema de

“controle de prazos” dentro da Unidade de Controle Interno Setorial com a finalidade de atendimento das determinações tanto de controle como judiciais na esfera municipal, estadual e federal. Por isso, inicialmente criamos um sistema de etiquetamento para tratamento do grau de emergência dos processos a fim de nos debruçarmos e tempestivamente cumprir no prazo as exigências solicitadas pelos órgãos judiciais e de controle. Vejamos:



9. Considerações Finais

A FME reconhece que as funções de gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão são fundamentais para assegurar o alcance dos objetivos estratégicos, por meio da identificação antecipada dos possíveis eventos que poderiam ameaçar o seu atingimento.

Gerenciar riscos contribui para assegurar uma comunicação eficaz, melhorando as bases para o direcionamento estratégico e para a tomada de decisões, contribuindo para o cumprimento das leis e regulamentos, evitando danos à reputação e contribuindo para a mitigação de possíveis riscos de corrupção e desvios éticos.

O gerenciamento de riscos constitui um meio eficaz para demonstrar à sociedade que a FME está atenta e apta a dar respostas tempestivas e necessárias aos riscos que possam afetar a sua estratégia e objetivos, preservando o valor público.

Pretende-se, com o conjunto de medidas adotadas e futuras, que a FME assegure os resultados esperados pela sociedade, e que seu Plano de Integridade permita o fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, integridade, gestão de riscos, controles internos, conformidade e *accountability*.

10. Referências

NITERÓI. Lei nº 924, de 25/01/1991 - pub. Órgão oficial, de 26/01/1991. Fica o poder executivo autorizado a criar a fundação municipal de educação de Niterói. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1991/93/924/lei-ordinaria-n-924-1991-fica-o-poder-executivo-autorizado-a-criar-a-fundacao-municipal-de-educacao-de-niteroi-1991-01-25-versao-original>.

NITERÓI. Decreto Municipal nº 6303/1992 – Regimento Interno da Fundação Municipal de Educação de Niterói. <https://www.educacaoniteroi.com.br/decreto6303-C2%B0-1992-cria-o-fundacao-municipal-de-educa%C3%A7%C3%A3o-fme-e-d%C3%A1-outras-provid%C3%AAs-fundacao-municipal.html#:~:text=Home,Lei%20N%C2%B0%2013%2F2017%20%2D%20Cria%20o%20Fundo%20Municipal%20de,FME%20E%20D%C3%81%20OUTRAS%20PROVID%C3%8ANCIAS>.

NITERÓI. Lei Nº 1435, DE 18/10/1995 - PUB. ÓRGÃO OFICIAL, DE 19/10/1995. Cria o conselho municipal de educação de Niterói e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/1995/143/1435/lei-ordinaria-n-1435-1995-cria-o-conselho-municipal-de-educacao-de-niteroi-e-da-outras-providencias>.

NITERÓI. LEI Nº 2272, DE 16/12/2005 - PUB. O FLUMINENSE, DE 17/12/2005. Dispõe sobre as atribuições, a composição e o funcionamento do conselho Municipal de Educação de Niterói. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2005/227/2272/lei-ordinaria-n-2272-2005-dispoe-sobre-as-atribuicoes-a-composicao-e-o-funcionamento-do-conselho-municipal-de-educacao-de-niteroi>.

NITERÓI. Lei Nº 3234 DE 2 DE AGOSTO DE 2016. Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2016-2026, na forma a seguir especificada, e adota outras providências. Disponível em:

<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2016/323/3234/lei-ordinaria-n-3234-2016-aprova-o-plano-municipal-de-educacao-para-o-decenio-20162026-na-forma-a-seguir-especificada-e-adota-outras-providencias>.

NITERÓI. DECRETO Nº 12.517/2017. Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços prévia à aquisição de bens e contratação de serviços em geral pela Administração Pública Municipal. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1251/12517/decreto-n-12517-2017-dispoe-sobre-os-procedimentos-administrativos-basicos-para-a-realizacao-de-pesquisa-de-precos-previa-a-aquisicao-de-bens-e-contratacao-de-servicos-em-geral-pela-administracao-publica-municipal>.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021. Diário Oficial da União, Publicado em: 08/07/2021 | Edição: 127 | Seção: 1 | Página: 76. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges-/me-n-65-de-7-de-julho-de-2021-330673635>.

BRASIL. ACÓRDÃO TCU 2170/2007. Tribunal de Contas da União. 1ª Câmara. **Publicação Original** 31/07/2007. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. IRREGULARIDADE DAS CONTAS DO RESPONSÁVEL. MULTA. QUITAÇÃO DO DÉBITO AO MUNICÍPIO. 1. A apresentação intempestiva da prestação de contas não tem o condão de sanar o processo, restando caracterizada a omissão no dever de prestar contas que enseja o julgamento pela irregularidade das contas do responsável. 2. A boa-fé somente pode ser analisada em relação à conduta humana e não em relação à pessoa jurídica por ser desprovida de capacidade volitiva. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;camara.1:acordao:2007-07-31;2170>.

BRASIL. ACÓRDÃO TCU 3403/2013. Tribunal de Contas da União. Plenário. **Publicação Original** 04/12/2013. Tomada de Contas Especial. Convênio. Irregularidades na aplicação dos recursos destinados ao programa segundo tempo, repassados pelo ministério do esporte mediante convênio. Citação. Elementos apresentados não suficientes para afastar as irregularidades. Contas irregulares, débito. Multa. Encaminhamento de cópia do relatório, voto e acórdão ao mpf. Ciência ao ministério do esporte. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:tribunal.contas.uniao;plenario:acordao:2013-12-04;3403>

RIO DE JANEIRO. SÚMULA Nº 2/TCE-RJ. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Publicação Original** 10/07/2018. As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração

Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Precedentes: 202211-0/18 100409-2/18 100501-6/18 100536-1/18 100555-7/18 100658-5/18 209990-5/17 113256-6/18 113688-3/18.

BRASIL. Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13460.htm>.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 DE novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: < Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/12527.htm>.

NITERÓI. Lei nº 3.084, de 21 de maio de 2014. Disciplina o acesso à informação no município de niterói, em conformidade com a lei nacional nº 12.527/2011, e com os arts. 5º, inc. xxxiii; 37, § 3º, inc. ii; e 216, § 2º da constituição da república. Disponível em: <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/lei-ordinaria/2014/309/3084/lei-ordinaria-n-3084-2014-disciplina-o-acesso-a-informacao-no-municipio-de-niteroi-em-conformidade-com-a-lei-nacional-n-12527-2011-e-com-os-arts-5-inc-xxxiii-37-3-inc-ii-e-216-2-da-constituicao-da-republica?q=3084%2F2014>>.

NITERÓI. Decreto nº 12.524, de 04 de janeiro de 2017. Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal. <<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2017/1253/12524/decreto-n-12524-2017-institui-o-codigo-de-etica-do-agente-publico-municipal?q=3.084%2F2014>>.

BRASIL. Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm>.

NITERÓI. Decreto nº 13.281, de 10 de julho de 2019. Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do

município de Niterói. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1329/13281/decreto-n-13281-2019-dispoe-sobre-a-observ-ncia-da-ordem-cronologica-de-pagamentos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.281%2F2019>>.

NITERÓI. Decreto nº 11.950, de 01 de julho de 2015. Define e regulamenta as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2015/1195/11950/decreto-n-11950-2015-define-e-regulamenta-as-atribuicoes-do-fiscal-de-contrato-no-ambito-da-administracao-publica-direta-indireta-autarquica-e-fundacional-do-municipio-de-niteroi?q=11.950%2F2015>>.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras

providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE NITERÓI. Portal Eletrônico. Disponível em:

<<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria>>.

NITERÓI. Decreto nº 13.425, de 19 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói. Disponível em:

<<https://leismunicipais.com.br/a/rj/n/niteroi/decreto/2019/1343/13425/decreto-n-13425-2019-dispoe-sobre-a-politica-de-gestao-de-riscos-do-poder-executivo-do-municipio-de-niteroi?q=13.425%2F2019>>.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm>.

PLANO DE INTEGRIDADE - PREVINE NITERÓI
PÚBLICO ALVO: ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
PLANILHA CONTENDO AÇÕES, RISCOS ASSOCIADOS, SUGESTÕES DE AÇÕES MITIGATÓRIAS E DE INDICADORES

Fundação Municipal de Educação – FME

Pilar I – Ações executadas no Plano de 100 dias da gestão 2021-2024									
EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação		
a) Previsão de redução de 20% em despesas contratuais.	EIXO 2	Não planejar as execuções das despesas contratuais, causando um orçamento deficitário, riscos financeiros e não racionalizando da utilização dos recursos.	Assegurar o alinhamento das licitações ao Planejamento Estratégico e às leis orçamentárias; Promover a sustentabilidade de gastos e a redução de desperdícios.	Publicação do extrato de redução no Diário Oficial.	Plano de Metas de 100 dias				
b) Implementação da carta de serviços.	EIXO 3	O cidadão não ter acesso à informação sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, sobre as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme § 1º, Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Implementar e atualizar periodicamente a Carta de Serviços, que deve ser permanentemente divulgada mediante publicação em site eletrônico do órgão ou entidade na internet, conforme § 4º Art. 7º da Lei Federal 13.460/17.	Publicação integralmente da carta de serviços nos sites oficiais de cada órgão/entidade.	Plano de Metas de 100 dias				
Pilar II – Ações determinadas pela Controladoria Geral do Município									
Pilar II.1. – Ações comuns a toda administração									
EIXO	Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação		
a) Incentivar as empresas com as quais contratam a aderir à campanha da Prefeitura Municipal de Niterói denominada "Previne Niterói", considerando que a Política de Promoção de Integridade e Compliance do Município de Niterói será estendida às pessoas jurídicas de direito privado que vierem a contratar com a Administração Pública Municipal, de modo a garantir a qualidade e a execução das contratações públicas, conforme a Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal 3.466/2020.	EIXO 1	Descumprimento do Art. 7º, inciso VIII da Lei Federal Nº 12.846/2013 - Lei Anticorrupção.	Compartilhar informações sobre a campanha "Previne Niterói" com seus fornecedores para que essas empresas implementem mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.	Quantitativo de fornecedores contratados pelo órgão/entidade com planos de integridade implementados.	CGU e TCE-RJ				
b) Orientar os agentes públicos para que insiram no sistema SISPATRI, regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 13.979/2021, registros de suas declarações de bens e valores.	EIXO 1	Não acompanhamento da evolução patrimonial dos servidores públicos, impossibilitando a apuração de possíveis desvios; Quebra de sigilo fiscal na tramitação de processos físicos; Ausência de sustentabilidade ambiental satisfatória pelo consumo desnecessário de papel; Remessa das informações de forma intempestiva ao TCE-RJ.	Monitorar a inserção tempestiva da declaração patrimonial no sistema e, em caso de ausência de entrega, possibilitar a adoção de providências cabíveis.	Comparativo entre o nº de servidores lotados no órgão/entidade X nº de servidores que inseriram registros de bens e valores no sistema SISPATRI.	Decreto Municipal				
c) Observar o compromisso com a integridade e a transparência na relação com fornecedores, em consonância com o Decreto Municipal 12.524/2017.	EIXO 1	Possível pessoalidade no trato com fornecedores. Descumprimento do Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	Zelar para que as reuniões sejam realizadas no ambiente da entidade e secretariadas por servidor nomeado pelo gestor da pasta, ao qual caberá registrar em ata, que explicita e justifique de forma resumida o acordado, devidamente publicada em site eletrônico. No caso de reuniões virtuais, as mesmas deverão ser gravadas e arquivadas. Além de não permitir a comunicação de agentes públicos com sociedades privadas por meio de programas e/ou aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Facebook e similares). Esta deve ocorrer por canais oficiais, como e-mail institucional, carta, ofício e similares.	Nº de Atas de reuniões publicadas em sites eletrônicos, gravações arquivadas de reuniões e comunicações por meio de canais oficiais.	Decreto Municipal				
d) Fortalecer a Cultura de Integridade no ambiente da organização.	EIXO 1	Ausência de servidores capacitados quanto à Política de Integridade e Compliance que possam ensejar irregularidades de Conduta e Ética.	Divulgar entre todos os servidores os dispositivos que embasam o Código de Ética, conforme Decreto Municipal Nº 12.524/17 e a legislação, especialmente municipal, relacionada à ética e à integridade; Capacitações na Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ).	Quantidade de capacitações, campanhas e/ou divulgações sobre o tema realizadas pelo órgão e/ou entidade.	Lei Municipal				
e) Comunicar aos demais órgãos e entidades acerca das iniciativas de integridade, ressaltando sua importância e demonstrando Boas Práticas, enviando-as à CGM para inserção em seu Portal.	EIXO 1	Ausência de troca de experiências e conhecimento sobre as melhores práticas de gestão no tema integridade.	Registro das Boas Práticas - técnicas identificadas como as melhores para realizar as ações - e envio à CGM para a inclusão em um banco de dados.	Nº de Boas Práticas enviadas pelo órgão/entidade à CGM para inserção em seu Portal.	Time Brasil				
f) Acompanhar a execução contratual.	EIXO 2	Fiscais dos contratos incapacitados e/ou incompetentes para a realização de suas funções e sem conhecimento dos termos do instrumento contratual.	Capacitar, por meio da Escola de Gestão e Governo (EGG-NITERÓI) e Escola de Contas e Gestão (ECG - TCE-RJ), os servidores designados para exercer as atribuições de Fiscais de Contratos.	Quantidade de servidores designados para atuar como Fiscais de Contrato que foram devidamente capacitados para uma atuação efetiva e que receberam instruções sobre o exercício de sua função, com a indicação da legislação pertinente.	Decreto Municipal				
		Inobservância à Ordem Cronológica de Pagamento.	Cumprir os dispositivos estabelecidos no Decreto Nº 13.281/2019, que dispõe sobre a ordem cronológica de pagamentos do poder executivo do município de Niterói, em consonância com o Art. 5º da Lei nº 8.566, de 21 de junho de 1993, a qual determina a obrigatoriedade de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, pela Administração Pública.	Quantidade de pagamentos de Contratos X atendimento às normas estabelecidas.					
		Execução do objeto em quantidade ou qualidade inferior ao contratado com pagamentos realizados em descompasso com o previsto no instrumento contratual, em desacordo com o disposto no Decreto Nº 11.950/2015 e no Decreto Nº 13.281/2019.	Manter instrumentos de controle para monitoramento do objeto contratado, quanto às quantidades, qualidade, prazos de execução e de pagamento, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato e nos anexos correspondentes.	Contratos vigentes X instrumento de controle da execução, de acordo com as condições pactuadas e normas estabelecidas.					
		Promover as prorrogações dos prazos de vigência e alterações pleiteadas em contratos sem que haja cláusula prevista; Número e valores de aditivos não compatíveis com as mudanças incorporadas.	Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificar as mudanças incorporadas em conformidade ao Art. 57 e Art. 65 da Lei 8.566/93, analisando o edital e/ou contrato com antecedência suficiente e tempo hábil a fim de verificar se há cláusula que disponha expressamente sobre a possibilidade de prorrogação do contrato ou se há necessidade de realização de novo procedimento licitatório.	Mudanças incorporadas a partir de cada Termo Aditivo.					

g) Zelar para que não ocorram irregularidades, sequer impropriedades, na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	EIXO 2	Emissão de Parecer não favorável pelo TCE-RJ em sede de Contas de Governo.	Atentar para a atuação das 1ª e 2ª Linhas que desempenham, respectivamente, a Gestão Operacional e o Apoio à Gestão Pública no GIR 002 - Guia de Identificação de Riscos para Prestação de Contas de Governo (disponível em http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br/controladoria/legislacao-controladoria) como medida de controle e prevenção dos principais riscos identificados na Prestação de Contas de Governo relacionadas ao seu órgão ou entidade.	Nº de irregularidades e/ou impropriedades de responsabilidade do órgão/entidade.	Decreto Municipal			
h) Atender às determinações dos órgãos de controle externo de forma qualitativa e tempestiva, inclusive quanto aos Editais.	EIXO 2	Perda de tempo com inúmeras tramitações entre o órgão/entidade e o TCE-RJ; Possível aplicação de multa ao gestor da pasta e ao prefeito; Possível abertura de Tomada de Contas; Possível necessidade de devolução de recursos ao erário.	Formular uma ferramenta denominada MMAR (Mapa de Monitoramento de Atendimento às recomendações) como subsídio aos gestores dos órgãos e entidades para sistematizar as providências recomendadas pelos órgãos de controle externo, sendo utilizado para posterior monitoramento e acompanhamento do cumprimento destas recomendações.	Nº de tramitações de Editais ao TCE-RJ; Nº de aplicações de multas; Nº de aberturas de Tomadas de Contas.	TCE-RJ			
i) Gerenciar riscos relacionados a determinado processo de seu órgão/entidade.	EIXO 2	Não atender ao descrito no Decreto Municipal Nº 13.425/2019, que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos do Poder Executivo do Município de Niterói.	Observar o Art. 9º do Decreto Municipal Nº 13.425/2019 que estabelece as diretrizes para a gestão de riscos: I - a gestão de riscos deve ser sistematizada e suportada pelas premissas dos referenciais técnico reconhecidos internacionalmente: Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO e das normas ABNT NBR ISO 31000:2009 e ISO 31010:2009, e posteriores alterações.	Quantidade de processos em que foram identificados e tratados riscos do órgão e/ou entidade.	Decreto Municipal			
j) Viabilizar a consulta dinâmica no Portal da Transparência do município de contratos e aditivos.	EIXO 3	Descumprimento das leis de transparência: inciso IV, § 1º do Art. 8º da Lei Federal 12.527/12 e inciso IV, § 2º do Art. 7º Lei Municipal 3.084/2014.	Inserir na íntegra os editais, contratos e aditivos no módulo correspondente no sistema e-Cidade.	Comparativo entre os dados inseridos dos editais, contratos e aditivos no sistema e-Cidade X Contratações realizadas.	Lei Municipal			
k) Atender, de forma tempestiva e qualitativa, as manifestações oriundas dos cidadãos através dos canais de ouvidoria.	EIXO 3	Não cumprimento da Lei Federal 13.460/17.	Melhoria dos indicadores de monitoramento e resultados referente ao tempo médio de resposta percentual de respostas dadas aos usuários pelos órgãos e entidades.	Comparativo de % e tempo médio de respostas fornecidas aos usuários. Número de recursos por insatisfação com a qualidade das respostas	Lei Federal			
l) Divulgar o Plano de Integridade - PREVINE NITERÓI para a população, publicando-o conforme § 3º do Art. 8º do Decreto Municipal Nº 13.877/2021.	EIXO 3	Não dar transparência às ações a serem cumpridas no Plano de Integridade, dificultando o controle e participação social.	Publicar o Plano de Integridade no Portal da Transparência, da CGM e, se houver, no respectivo site eletrônico do órgão/entidade.	Publicação do Plano de Integridade nos canais oficiais.	Time Brasil			
Pilar II. II. Ações específicas/Individualizadas da entidade ou órgão		Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a) Instituir formalmente Comissão de Ética com estrutura adequada para atuação, conforme Art. 7 de Decreto Municipal 12.524/2017 - Código de Ética do Agente Público Municipal.	EIXO 1	Falta de orientação e aconselhamento sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público; Ausência de registros sobre conduta ética dos agentes públicos; Não apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética.	Criar em sua estrutura uma Comissão de Ética, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração. A Comissão de Ética incumbir fornecer, aos órgãos encarregados da gestão de pessoas, os registros sobre conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do agente público.	Instituição formal da Comissão de Ética, com publicação em Diário Oficial.	Time Brasil e Decreto Municipal			
b) Acompanhar o cumprimento do limite mínimo de educação para atendimento do planejamento conforme Art. 16, Decreto Municipal Nº 13.863/2021.	EIXO 1	Não cumprimento do atingimento do respectivo mínimo constitucional, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente.	Acompanhar o pagamento até o dia 15 de cada mês, encaminhar à SEPLAG, em consonância ao Art.16, a lista de despesas que se inserem no cômputo do atingimento do respectivo mínimo constitucional, assim como a sua projeção de despesas relacionadas até o fim do exercício financeiro vigente. § 1º As despesas de que trata o caput deste artigo deverão estar detalhadas por: I - Objeto da Despesa; II - Dotação Orçamentária; III - Plano Orçamentário; IV - Fonte de Recurso; V - Valor Empenhado; VI - Valor Liquidado; VII - Valor Pago.	Total de despesas liquidadas X Total de despesas pagas mensalmente.	Decreto Municipal			
c) Controlar a proporcionalidade dos cargos em comissão no âmbito de sua entidade.	EIXO 2	Extrapolar as nomeações de cargos comissionados em comparativo com os cargos efetivos, que fere os princípios administrativos e constitucionais da proporcionalidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37, da Constituição Federal.	Verificar a proporcionalidade entre cargos efetivos e comissionados, e que estes se encontrem em posição de direção, chefia e assessoramento. (art. 37, V, CF).	% de cargos em comissão e cargos efetivos.	ECI- MPRI 2019			
d) Promover atividades educativas sobre transparência, ética, cidadania e controle social voltadas ao público em geral e específicas ao público infante-juvenil.	EIXO 3	Ausência de cidadãos engajados socialmente, eticamente e moralmente, com consciência dos seus direitos e deveres para uma sociedade mais justa, igualitária e de melhor convivência.	Contar com profissionais qualificados e com formação específica para atuar em ações voltadas à transparência, ética, cidadania e controle social.	Quantidade de atividades educativas relacionadas ao tema realizadas.	Time Brasil			
Pilar III. Ações Identificadas pela própria entidade da Administração Indireta ou Direta:		Riscos Associados	Sugestões de Ações Mitigatórias	Sugestões de Indicadores	Origem da ação	% de Execução	Monitoramento	Avaliação
a) Desenvolver novo Organograma da FME, haja vista a necessidade de atualização do mesmo.		Realização não objetiva e transparente das ações a serem executadas, devido à ausência de organização hierárquica e à falta de distribuição clara de funções para servidores e colaboradores.	Publicação em Diário Oficial da nova estrutura organizacional.	Publicação em Diário Oficial do Organograma da FME.	Planejamento			
b) Desenvolver formação de preços de acordo com os novos ditames do TCE e TCU, juntamente com o Decreto 12.517/17, instituindo Cesta de Preços para formação dos mesmos.		Formação de Preços com seu devido compliance e cesta de preços.	Criação do Setor de Sistema de Outliers e Metodos Estatísticos (Proc. TCE-RJ. 102.099-0/20).	Divulgação via site virtual dos objetivos alcançados.	Setor de Outliers	100%		
c) Desenvolver mecanismos para mitigação de Despesa de Exercícios Anteriores.		Análise e controle dos processos no que tange tanto a orçamento quanto ao prazo contratual para que tal despesa seja realizada no seu devido ano financeiro e paga.	Utilização da Comissão de Análise de Exercícios Anteriores em conjunto com a UCIS.	Publicação em Diário Oficial com envio à CGM.	CADEA/UCIS			

Atribuições e Responsabilidades da Alta Administração: O cumprimento do Plano de ação de integridade e, para isso, será necessária a participação efetiva da alta administração, através da assinatura do gestor responsável no "Termo de Compromisso" e aprovação e execução das ações, de acordo com cronograma pré estabelecido, conforme Art. 1º do decreto 13.877/2021.

Atribuições e Responsabilidades dos Controles Internos Setoriais: As unidades de controle interno setoriais dos órgãos e entidades da administração pública deverão ter participação ativa tanto na elaboração, quanto na execução das ações dos planos.

Atribuições e Responsabilidades da CGM NITERÓI: estabelecerá as diretrizes dos Planos de Integridade que terão a denominação de "Plano de Integridade Previne Niterói", irá elaborar matriz de Riscos de Integridade quanto às ações, bem como, apresentará formas de mitigação com indicadores que refletirão o grau de cumprimento das ações do Plano de Integridade Previne Niterói. Com base nos indicadores, A CGM-Niterói elaborará periodicamente Relatórios de Monitoramento e Avaliação que serão publicizados.

Exos:

Exo 1: Incorporação de padrões elevados de conduta pelos agentes públicos

Exo 2: Análise de maturidade e gerenciamento dos riscos e fortalecimento dos controles

Exo 3: Estratégias de transparência, controles de efetividade das políticas públicas e participação social

Objetivo O Plano de Integridade – PREVINE NITERÓI, regulamentado pelo Decreto 13.877/2021, tem o objetivo de instituir estratégias e ações para disseminação da cultura de integridade nos órgãos e/ou entidades na administração pública municipal de Niterói com o intuito de expandir o seu alcance para as políticas públicas por eles implementadas e monitoradas, bem como para fornecedores ou organizações privadas com as quais mantenha relação, a fim de garantir a integridade, a transparência pública, o controle social e o combate à irregularidades na administração pública municipal.

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO



Endereço

Rua Visconde de Uruguai, 414 - Centro
CEP 24.030.079 – Niterói/RJ



Horário de Atendimento

09h às 17h, de segunda a sexta-feira.



Portal Eletrônico da FME

<http://www.educacaoniteroi.com.br>



Telefone

(21) 2719-6779



Ouvidoria

ouvidoria.fme@educacao.niteroi.rj.gov.br

Portal de Serviços da Prefeitura de Niterói



<http://servicos.niteroi.rj.gov.br/#/main/dyview>

Principais contatos

Órgão da instituição:	E-mail
Presidência	presidencia.fme@educacao.niteroi.rj.gov.br
Unidade de Controle Interno Setorial	ucis.fme@educacao.niteroi.rj.gov.br